



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Lei n.º 714/2005.

ALTERAÇÃO DA LEI 676/2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão de deliberação colegiada, de composição paritária, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Saúde e Assistência Social, responsável pela coordenação da política de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - Definir prioridades da política da Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Propor critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social dentro das leis, Federal e Municipal, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no âmbito Municipal;

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviço a assistência social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

XII – Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta os seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

a) 2(dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representante da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de Serviço na Área de Assistência Social;

b) 1 (um) representante de Usuários.

§ 1º - Cada Titular dos CMAS terá um suplente.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§ 3º - A eleição do Presidente do CMAS será feita pelo voto dos Conselheiros Municipais Titulares.

Art. 4º – Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases, através de foro próprio.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiros é considerado público relevante e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

específicos.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

VI – O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenária como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas em presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Divisão de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Considerando-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - Fica revogada a Lei 676/2003, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 09 de setembro de 2005.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG